



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1546/2015

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO
MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais)**, em 11 (onze) parcelas de **R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais)** e a última de **R\$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais)**, que correrão por conta da dotação orçamentária prevista na proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016, encaminhado a Câmara Municipal através da Mensagem nº 30 de 30/09/2015

Parágrafo único – As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

I – a primeira parcela, no valor de **R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais)**, até o dia 05 de fevereiro de 2016;

II – as dez parcelas seguintes, no valor de **R\$ 114.580,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais)** cada, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e aprovação por Conselho de servidores municipais indicados pelo Prefeito.

Protocolo
12/12/2015
Jureque
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – a última parcela, no valor de **R\$ 114.620,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais) cada**, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e aprovação por Conselho de servidores municipais indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016**.

Art. 4º - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas do repasse financeiro recebido até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, incluindo os valores do saldo em caixa.

§ 1º - Os repasses dos valores serão suspensos caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo assinalado no *caput* deste artigo, devidamente aprovadas por seu Conselho Fiscal.

§ 2º - Os valores objeto do convênio não poderão ser utilizados para despesas não previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Município de Santa Leopoldina.

§ 3º - Constitui causa para rescisão do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.

§ 4º - A Fundação deverá entregar prestação de contas final até 30 (trinta) dias após término da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de dezembro de 2015.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal